



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1193 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO, AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, COM DESTAQUE, OS MALEFÍCIOS DO CIGARRO, DROGAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino do município de Barra do Piraí, a afixarem em local visível cartazes com frases expondo os riscos e os males causados pelo consumo de fumo, drogas e bebidas alcoólicas;

Art. 2º - Fica a critério de cada estabelecimento de ensino a criação das frases e montagem dos cartazes;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.**

  
**JOSE LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 135/06**  
**Autor: Joel de Freitas Tinoco**